



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 06/2026

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa de autoria do Vereador Aurélio Barros Areas ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que altera dispositivos relativos ao comércio ambulante e de pontos fixos no Município de Armação dos Búzios.

A emenda visa disciplinar o enquadramento jurídico dos permissionários (MEI, ME e EPP), estabelecer critérios de renovação automática de permissões, regulamentar a padronização de identificação das estruturas, vedar a formação de grupos econômicos e garantir proteção ao permissionário idoso.

NOTAS DO RELATOR

A proposição encontra pleno amparo no Art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial.

No âmbito municipal, o Art. 22 da Lei Orgânica (LOM) ratifica a competência para regulamentar o exercício de atividades econômicas e o poder de polícia administrativa em logradouros públicos.

Ao fixar que a renovação de permissão será automática (Art. 4º) ou ao definir critérios de identificação (Art. 7º), o legislador não está criando órgãos ou alterando o regime jurídico de servidores, mas sim exercendo a função típica do Legislativo de limitar e disciplinar o uso do espaço público sob a ótica do interesse social.

A redação proposta respeita a separação de poderes ao delegar ao Executivo as matérias de cunho puramente técnico e administrativo.

O Art. 2º (§ 2º) da emenda, que trata da prorrogação de prazo para idosos, coaduna-se com o Estatuto do Idoso e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Já a vedação à formação de grupos econômicos (Art. 1º, § 3º) protege a livre concorrência e o caráter social da permissão pública, impedindo a oligopolização do comércio de praia.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria

Armação dos Búzios, 13 de março de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 06/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL PLENA da Emenda Modificativa nº 06/2026.
- 2) APROVAÇÃO da Emenda Modificativa, recomendando a sua incorporação ao texto final do Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 13 de março de 2026.



Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias de março de dois mil e vinte seis, às treze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Emenda Modificativas nº 5/2026, que dispõe sobre promover modificação da redação do Artigo 47 AF do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 10 de dezembro de 2025 do Exmo. Vereador Aurélio referente ao Código de Posturas- Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), com o fito de regulamentar, ordenar e disciplinar as penalidades das atividades comércio ambulante na orla marítima do Município de Armação dos Búzios; e nº 6/2026, que dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Complementar de nº. 5/2025 (Comércio Ambulante nas Praias), a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade formal plena das proposições, tendo em vista que as matérias encontram-se plenamente amparadas no art. 30, incisos I e VIII da Constituição e art. 22 da Lei Orgânica Municipal, além de não invadirem a gestão do prefeito. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente



RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro